



REPUBLIK INDONESIA

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

O MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DESPORTO

DA REPÚBLICA DA INDONÉSIA

E

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DO DESPORTO

DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

SOBRE

COOPERAÇÃO NA ÁREA DA JUVENTUDE E DO DESPORTO

O Ministério da Juventude e Desporto da República da Indonésia e a Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto da República Democrática de Timor-Leste e, doravante designadas conjuntamente como as "Partes" e individualmente como a "Parte";

DESEJANDO expandir, ainda mais, fortalecer e promover a amizade e cooperação entre as Partes;

CONSIDERANDO, em especial, a necessidade de desenvolver e fomentar relações estreitas nas áreas da juventude e do desporto;

EM CONFORMIDADE com as leis e os regulamentos em vigor, bem como as políticas de seus respectivos Países;

ACORDAM o seguinte:

ARTIGO 1 OBJECTIVOS DA COOPERAÇÃO

Este Memorando de Entendimento (doravante designado por MdE) tem por objetivo fortalecer ainda mais os laços de amizade entre as Partes e promover o desenvolvimento dos recursos humanos no domínio da juventude e do desporto entre as partes com base na reciprocidade e na compreensão e benefício mútuos.

ARTIGO 2 ÁREAS DE COOPERAÇÃO

As Partes acordam em cooperar nas seguintes áreas:

(1) Área da Juventude

- a. Intercâmbio de visitas de jovens, funcionários do governo responsáveis pela política da juventude ou representantes de organizações da juventude;
- b. Convites para a participação em workshops, conferências ou seminários sobre questões da juventude realizados em cada País;
- c. Intercâmbio de informações em matéria da juventude de acordo com as leis e os regulamentos em vigor, bem como com as políticas dos respetivos Países;
- d. Incentivar a participação em acampamentos de jovens, festivais de juventude, escotismo, e outros eventos de jovens em ambos os Países;
- e. Cooperação para o desenvolvimento nas áreas da liderança, empreendedorismo, escutismo e desenvolvimento da juventude;
- f. Cooperação no fornecimento de instalações para a juventude;
- g. Incentivar o turismo para jovens como ferramenta para aumentar o entendimento comum entre ambas as Partes e para apoiar a Paz e reforçar a amizade;
- h. Cooperar e incentivar a formação básica para o desenvolvimento diário e o empreendedorismo entre ambas as Partes;

- i. Incentivar a cooperação para a promoção da toma de consciência, proteção e controle dos perigos destrutivos para os jovens;
- j. Encorajar os valores humanos e espirituais entre os jovens.

(2) Matéria do Desporto

- a. Intercâmbio e visitas de diretivos e outros técnicos;
- b. Programas de intercâmbio e visitas de treinadores, peritos, especialistas, bem como pesquisas na área de desportos competitivos, desporto para todos, ciências do desporto, medicina desportiva e direito desportivo;
- c. Incentivar a participação e intercâmbio de eventos desportivos, incluindo os jogos de fronteira;
- d. Incentivar a cooperação entre as organizações desportivas relevantes dos dois Países para facilitar seminários, pesquisas, workshops e conferências;
- e. Trocar informações, publicações, dados e matérias de ensino sobre o desporto e educação física, de acordo com a legislação em vigor de ambos os Países;
- f. Cooperação para melhorar o desempenho desportivo dos dois Países, incluindo na área do treinamento e estágios desportivos;
- g. Promover o desenvolvimento das instalações desportivas, da indústria do desporto e dos desportos tradicionais;
- h. Organizar competições amigáveis e treinamentos em conjunto nos vários desportos, incluindo nos jogos de fronteira.

(3) Outras atividades de cooperação que possam ser acordadas, por escrito, entre ambas as Partes.

ARTIGO 3

DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

(1) A proteção dos direitos de propriedade intelectual deve estar em conformidade com as leis e regulamentos de cada um dos respectivos Países.

(2) No caso de acordos específicos, programas ou projetos dos quais possam resultar direitos de propriedade intelectual, as Partes deverão incluir um acordo separado que cumpra com as respectivas leis e regulamentos aplicáveis.

ARTIGO 4

ENCARGOS FINANCEIROS

Todas as atividades de cooperação no âmbito deste Memorando de Entendimento estarão sujeitas à disponibilidade de fundos pelas Partes, estando sujeitas a análise e mutuo acordo das Partes.

ARTIGO 5

IMPLEMENTAÇÃO

(1) As Partes concordam em implementar este Memorando de Entendimento, através do desenvolvimento de Acordos específicos de Implementação, que poderão revestir a forma dos planos de ação, programas executivos, ou qualquer outra forma mutuamente acordada.

(2) Estes Acordos específicos de implementação deverão incluir, *inter alia*, a proposta de programa, atividades a serem implementadas e questões financeiras, responsabilidades das Partes, intercâmbio de informações, cláusulas de confidencialidade e tratamento dos direitos de propriedade intelectual, bem como outras questões acordadas pelas Partes.

ARTIGO 6
CONFIDENCIALIDADE

(1) As Partes comprometem-se a guardar a confidencialidade e sigilo de documentos, informações e outros dados recebidos pela outra Parte no âmbito das atividades de implementação deste Memorando de Entendimento;

(2) Se uma das Partes tivesse a intenção de partilhar documentos e/ou informações confidenciais a uma terceira Parte, deverá previamente ter o consentimento por escrito da outra Parte;

(3) As Partes acordam que o disposto no presente artigo continuará a ser obrigatório entre as Partes após a cessação da vigência deste Memorando de Entendimento.

ARTIGO 7
RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Qualquer controvérsia ou diferença resultante da interpretação ou implementação do presente Memorando de Entendimento será resolvida amigavelmente através de consultas e / ou negociações, por via diplomática, entre as partes.

ARTIGO 8
LIMITAÇÃO DE ATIVIDADES DE PESSOAL

Cada Parte deverá assegurar que o pessoal envolvido nas atividades relacionadas com o presente Memorando de Entendimento respeitará a independência política, soberania e integridade territorial do País de acolhimento em que essas atividades ocorrem. Cada Parte deverá também comprometer-se a não interferir nos assuntos internos do País de acolhimento

e a evitar qualquer atividade incompatível com os fins e objetivos do presente Memorando de Entendimento.

ARTIGO 9 ALTERAÇÕES

Este Memorando de Entendimento poderá ser revisto ou alterado a qualquer momento por consentimento mútuo, por escrito, entre as Partes. Tais alterações terão início na data em que for determinada pelas partes e constituirá parte integrante do presente Memorando de Entendimento.

ARTIGO 10 ENTRADA EM VIGOR, DURAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DE EFEITOS

(1) O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data da sua assinatura.

(2) Este Memorando de Entendimento permanecerá em vigor por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por um novo período de 5 (cinco) anos, por mútuo consentimento escrito das Partes.

(3) Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Memorando de Entendimento a qualquer momento, mediante notificação por escrito à outra Parte da sua intenção de denunciar o presente Memorando de Entendimento, pelo menos 6 (seis) meses antes da data prevista do término.

(4) A denúncia do presente Memorando de Entendimento não prejudica a validade e a duração de qualquer acordo, programa e atividades feitas no âmbito do presente Memorando de Entendimento até a conclusão do acordo, programa e / ou atividade, salvo se as Partes acordarem em contrário.

EM BOA FÉ, os abaixo-assinados, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Memorando de Entendimento.

FEITO em duplicado, em Dili, no dia 26 de Janeiro de 2016 nos idiomas indonésio, português e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer disputa ou diferença de interpretação, o texto em Inglês prevalecerá.

**EM NOME DO MINISTÉRIO DA
JUVENTUDE E DESPORTO DA
REPÚBLICA DE INDONÉSIA,**

**EM NOME DA SECRETARIA DE
ESTADO DA JUVENTUDE E DO
DESPORTO DA REPÚBLICA
DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE**

Signed

Signed

**IMAN NAHRAWI
MINISTRO DA JUVENTUDE E DO
DESPORTO**

**LEOVIGILDO HORNAY
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
JUVENTUDE E DO DESPORTO**